

# **XXXII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI SÃO PAULO - SP**

**GÊNERO, SEXUALIDADES E DIREITO II**

**DANIELA MARQUES DE MORAES**

**RIVA SOBRADO DE FREITAS**

**CLAUDIA MARCIA COSTA**

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

**Diretoria - CONPEDI**

**Presidente** - Profa. Dra. Samyra Haydée Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

**Diretor Executivo** - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

**Vice-presidente Norte** - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

**Vice-presidente Centro-Oeste** - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

**Vice-presidente Sudeste** - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

**Vice-presidente Nordeste** - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

**Representante Discente:** Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

**Conselho Fiscal:**

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFGM - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Ednilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

**Secretarias**

**Relações Institucionais:**

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

**Comunicação:**

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

**Relações Internacionais para o Continente Americano:**

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

**Relações Internacionais para os demais Continentes:**

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

**Educação Jurídica**

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - PR

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - SP

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - MS

**Eventos:**

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

**Comissão Especial**

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UFRJ - RJ

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - PB

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - MG

Prof. Dr. Rogério Borba - UNIFACVEST - SC

G326

Gênero, sexualidades e direito II[Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Daniela Marques de Moraes, Riva Sobrado De Freitas, Claudia Marcia Costa – Florianópolis: CONPEDI, 2025.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-289-6

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Os Caminhos Da Internacionalização E O Futuro Do Direito

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Gênero. 3. Sexualidades e direito. XXXII Congresso

Nacional do CONPEDI São Paulo - SP (4: 2025: Florianópolis, Brasil).

CDU: 34

# **XXXII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI SÃO PAULO - SP**

## **GÊNERO, SEXUALIDADES E DIREITO II**

---

### **Apresentação**

O Grupo de Trabalho Gênero, Sexualidades e Direito II do XXXII Congresso Nacional do CONPEDI: Os Caminhos da Internacionalização e o Futuro do Direito traz a lume os artigos aprovados e apresentados em São Paulo/SP, no dia 26 de novembro de 2025.

As professoras Riva Sobrado de Freitas (Universidade do Oeste de Santa Catarina, UNOESC), Claudia Marcia Costa (Universidade Presbiteriana Mackenzie) e Daniela Marques de Moraes (Universidade de Brasília, UnB) coordenaram e conduziram riquíssimos debates entre os participantes do grupo de trabalho.

As apresentações foram realizadas por pesquisadoras e pesquisadores que integram os mais diversos Programas de Pós-Graduação em Direito, em nível de Mestrado e de Doutorado em Direito, congregando todas as regiões do Brasil.

Os artigos apresentados abordaram temas atuais e relevantes, propiciando reflexões capazes de aprofundar o conhecimento sobre gênero e sexualidades pela perspectiva jurídica de forma técnico-científica, com abordagens plurais e proposições de soluções para o incremento e aprimoramento dos estudos na área dos debates.

É indiscutível a qualidade dos artigos apresentados. Os textos proporcionarão significativa contribuição e o melhor conhecimento sobre Direito, Gênero e Sexualidades e suas inter-relações com as demais discussões que perpassam pelas ponderações discutidas na tarde de 26 de novembro.

Registrada a satisfação em coordenar o presente grupo de trabalho, apresentamos os trabalhos expostos e debatidos:

Estela Luisa Carmona Teixeira trouxe à discussão o artigo: “Do sexo ao gênero: a mutação conceitual feita pelo Supremo Tribunal Federal e o desafio da técnica registral”.

O artigo “(Re)pensando a qualidade da lei LGBT amapaense a partir de uma perspectiva de desenvolvimento humano” foi desenvolvido perante o GT por Lineu da Silva Facundes Júnior.

Scarlet Abreu dos Santos contemplou o grupo de trabalho com o artigo: “Linchamento e democracia em crise: o caso Dandara dos Santos como espelho da fragilidade dos direitos humanos e da cidadania da pessoa trans no Brasil”.

Alice Sophia Franco Diniz, Igor Emanuel de Souza Marques e Noemi Duarte Silva apresentaram o artigo “A emancipação feminina e o aumento da violência contra a mulher: uma análise à luz do efeito backlash no Brasil”.

Ilton Garcia da Costa e Elaine Cristina Vieira Brandão trouxeram ao grupo suas importantes reflexões no artigo “Autonomia infantojuvenil versus desenvolvimento neural. Uma análise crítica ao enfrentamento do judiciário brasileiro ao crime de estupro de vulnerável sob a perspectiva de gênero e da neurociência”.

Mariana Motta Minghelli, por sua vez, ofereceu ao debate o trabalho “Silenciamento da perspectiva de gênero na tomada de decisão à luz dos princípios de Bangalore”.

Jaíne Araújo Pereira, Cassandra Maria Duarte Guimarães e Maria Sileide de Azevedo refletiram sobre “Feminicídios e medidas protetivas de urgência na Paraíba (2022-2024): uma análise estatística dos fluxos de proteção a partir dos dados da Polícia Civil da Paraíba”.

Oziel Mendes de Paiva Júnior, em sua pesquisa, refletiu sobre “Corpos inviabilizados e territórios de exclusão: vulnerabilidade ambiental LGBTQIAPN+ em Brumadinho (MG)”.

Filipe Dornelas de Souza e Ana Virginia Gabrich Fonseca Freire Ramos debateram com os colegas de grupo de trabalho o artigo: “Apropriação masculina dos saberes do parto e a violência obstétrica: uma análise dos direitos reprodutivos à luz do biopoder”.

O artigo “O cuidado como direito e o controle de convencionalidade como ferramenta de equidade à luz da Convenção nº 156 da OIT e da Política Nacional de Cuidados” foi apresentado pelas pós-graduandas Paloma Rodrigues Rezende Guimarães e Tamires Garcia Medeiros.

Thiago Augusto Galeão de Azevedo trouxe para o debate a pesquisa sobre o relevante tema: “Marginalização jurídica de corpos trans: anulação de casamento de pessoa trans em razão de erro essencial quanto à pessoa”.

Isabel Borderes Motta e Jacqueline Valadares da Silva Alckmim, com muita responsabilidade, refletiram sobre os “Crimes digitais de gênero: desafios da tutela penal e perspectivas da cibercriminologia”.

“Os impactos da violência doméstica e intrafamiliar na saúde da mulher” foi apresentado pelos pesquisadores Eduardo Leandro de Queiroz e Souza e Tatiana Barone Sussa.

Wilson Pinto de Carvalho Filho e Riva Sobrado de Freitas trouxeram luz ao tema “A toga que protege: a decisão judicial como instrumento de salvaguarda das mulheres em situação de violência doméstica”.

O tema “Prisão domiciliar para quem? Análise interseccional sobre a (não) concessão da prisão domiciliar a mães presas provisoriamente” foi trazido a lume pelas pós-graduandas Alanna Ester Lopes Amorim e Anna Karoline Tavares Marsicano de Brito.

Com debate tão relevante como os demais apresentados, Magali Gláucia Fávaro de Oliveira refletiu com as e os colegas o teor do artigo: “Não é só amor, é trabalho invisível: a amamentação e a economia do cuidado como uma justa remição de pena às mulheres presas”.

Também foram apresentados os artigos: “Vulnerabilidade e a resposta judicial: uma análise da violência obstétrica em Goiás”, “Entre o vácuo normativo e a judicialização: a equiparação da LGBTFOBIA ao racismo no Brasil e os limites do judiciário”, “A liberdade religiosa e os discursos travestidos de fé: limites constitucionais, direitos da personalidade e direitos LGBTQIAPN+” e “A deslegitimização digital da mulher na política”, finalizando os trabalhos do grupo.

Às autoras e aos autores consignamos os nossos cumprimentos pela qualidade das pesquisas apresentadas e pela reflexão sobre temas tão relevantes para o direito brasileiro e agradecemos ao Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito – CONPEDI pela realização de mais um Congresso tão proeminente que ofereceu oportunidade para o debate e para o fortalecimento da pesquisa jurídica.

Agradecemos, ainda, de modo muito especial, à equipe organizadora que integra a Secretaria Executiva do CONPEDI que prestou suporte fundamental para o êxito do evento realizado.

Esperamos que esta coletânea sirva como fonte de reflexão e inspiração para pesquisadoras e pesquisadores do Direito, reafirmando a relevância da pesquisa jurídica para a consolidação de uma sociedade mais justa, igualitária, democrática e comprometida com a efetividade da justiça.

Atenciosamente,

Profa. Dra. Riva Sobrado de Freitas – Universidade do Oeste de Santa Catarina, UNOESC

Profa. Dra. Claudia Marcia Costa – Universidade Presbiteriana Mackenzie

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes – Universidade de Brasília, UnB

# **NÃO É SÓ AMOR, É TRABALHO INVISÍVEL: A AMAMENTAÇÃO E A ECONOMIA DO CUIDADO COMO UMA JUSTA REMIÇÃO DE PENA ÀS MULHERES PRESAS.**

## **IT'S NOT JUST LOVE, IT'S INVISIBLE WORK: BREASTFEEDING AND THE CARE ECONOMY AS A FAIR REMISSION OF SENTENCE FOR PRISONER WOMEN.**

**Magali Gláucia Fávaro de Oliveira  
Elda Coelho De Azevedo Bussinguer**

### **Resumo**

O estudo investiga a participação das mulheres brasileiras em atividades reprodutivas e produtivas, destacando a desvalorização histórica do trabalho doméstico e de cuidado. O objetivo é analisar o reconhecimento dessas atividades como trabalho essencial, apesar de invisível, propondo a amamentação em prisões como um direito de remição de pena. Utiliza-se o método indutivo, analisando uma decisão judicial, explorando as dinâmicas do trabalho não remunerado e sua mercantilização, além da trajetória da amamentação e a situação das mulheres no sistema prisional brasileiro. A pesquisa revela que o trabalho doméstico e de cuidado é historicamente invisível e desvalorizado, sendo considerado uma extensão natural do papel biológico das mulheres. A mercantilização do cuidado levanta questões sobre a desvalorização do "amor materno" e a redefinição das relações de cuidado. No contexto prisional, amamentar é um desafio devido às condições inadequadas e à falta de cuidados médicos, mas muitas mulheres optam por exercer esse direito, questionando se tal atividade pode ser considerada trabalho para fins de remição de pena. A análise de uma decisão judicial recente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo serve de base para discutir a inclusão da amamentação como trabalho de cuidado, tendo-se concluído pelo seu reconhecimento como trabalho efetivo e, portanto, passível de remição de pena a cumprir. Além disso, a pesquisa enfatiza a necessidade de políticas familiares mais eficazes que incluam todas as mulheres, inclusive as encarceradas, para garantir o bem-estar das crianças e o reconhecimento do trabalho invisível das mulheres.

**Palavras-chave:** Trabalho de cuidado, Invisibilidade, Amamentação, Sistema prisional, Remição de pena

### **Abstract/Resumen/Résumé**

This study investigates Brazilian women's participation in reproductive and productive activities, highlighting the historical devaluation of domestic and care work. The objective is to analyze the recognition of these activities as essential, albeit invisible, work, proposing breastfeeding in prisons as a right to sentence reduction. The study uses an inductive method, analyzing a court decision, exploring the dynamics of unpaid labor and its commodification, as well as the trajectory of breastfeeding and the situation of women in the Brazilian prison

system. The research reveals that domestic and care work is historically invisible and devalued, considered a natural extension of women's biological role. The commodification of care raises questions about the devaluation of "maternal love" and the redefinition of care relationships. In the prison context, breastfeeding is a challenge due to inadequate conditions and a lack of medical care, but many women choose to exercise this right, questioning whether such activity can be considered work for sentence reduction purposes. An analysis of a recent court decision by the São Paulo State Court of Justice serves as a basis for discussing the inclusion of breastfeeding as care work, concluding that it is recognized as effective work and, therefore, eligible for sentence reduction. Furthermore, the research emphasizes the need for more effective family policies that include all women, including those incarcerated, to ensure the well-being of children and recognize women's invisible labor.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Care work, Invisibility, Breastfeeding, Prison system, Sentence remission

## 1 INTRODUÇÃO

A participação das mulheres brasileiras em atividades reprodutivas e produtivas é uma constante na estrutura socioeconômica do país, abrangendo uma ampla gama de estratos sociais. Tradicionalmente, a capacidade reprodutiva feminina foi relegada ao âmbito privado, como os afazeres domésticos e/ou o cuidado para com as crianças, doentes e idosos, levando esse “trabalho” a uma desvalorização quando em contraposição à esfera pública, resultando em uma ausência de remuneração e reconhecimento.

No Brasil, o trabalho doméstico e de cuidado tem sido historicamente atribuído às mulheres e meninas, sendo esperado que estas desempenhem tais funções como uma extensão natural de seu papel biológico. Este fenômeno reflete uma visão de que tais tarefas são inerentes às mulheres, subestimando suas contribuições para a economia global.

As tarefas domésticas e de cuidado são frequentemente invisíveis, vistas como repetitivas e sem valor criativo. No entanto, elas são fundamentais para o funcionamento da sociedade, sustentando o bem-estar das famílias e, por extensão, da economia. O reconhecimento desse trabalho invisível é crucial para entender as dinâmicas de gênero e as desigualdades subjacentes no mercado de trabalho e na organização social. Além disso, a dimensão afetiva do trabalho de cuidado, caracterizada pela compaixão e afetividade, destaca a complexidade e a importância dessas atividades.

A mercantilização do cuidado, ou seja, a transição do cuidado não remunerado para uma profissão reconhecida e remunerada, levanta questões sobre a desvalorização do "amor materno" e a redefinição das relações de cuidado no contexto moderno, como a amamentação. Esta, historicamente, foi influenciada por fatores estéticos e sociais, convivendo em tensão entre expectativas culturais e necessidades biológicas. O encorajamento à amamentação materna, promovido por discursos higienistas a partir do século XVIII e XIX, reforçou a divisão sexual do trabalho e a responsabilidade das mulheres pelo desenvolvimento saudável dos filhos.

Tal responsabilidade também pode ser vista intramuros, quando falamos de mulheres mães, em situação de cárcere. No Brasil, a legislação garante às detentas que dão à luz na prisão, um período mínimo de seis meses para amamentação de sua prole, mas sua implementação é deficiente. As lactantes frequentemente enfrentam condições inadequadas e falta de cuidados médicos, sendo a amamentação em prisões, algo complexo devido à vulnerabilidade desse ambiente e às restrições impostas pelas normas institucionais.

Ainda assim, muitas mulheres encarceradas decidem por amamentar, exercendo o trabalho do cuidado e, por tal fato, sabendo que, o preso que trabalha tem direito à remição da

pena, um benefício que atenua o tempo efetivo na prisão, questiona-se se a amamentação intramuros está inserida em contexto econômico, na forma de trabalho, cabendo a concessão do instituto por interpretação extensiva do artigo 126, inciso II, § 1º da Lei 7.210/1984 (Lei de Execuções Penais).

Como hipótese, levantamos a ideia de que, reconhecer a amamentação como trabalho do cuidado e, portanto, passível de remição de pena, é um direito que deve ser garantido e um passo importante para a valorização das mulheres.

Por meio do método indutivo, com a análise de uma decisão recente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, no processo de nº 0000513-77.2024.8.26.0502, tomamos como ponto de partida para a resposta do problema, a busca e exploração das dinâmicas envoltas ao trabalho de cuidado e doméstico não remunerado como um componente essencial, embora invisível, da economia e da sociedade.

Em segundo momento, imperiosa a trajetória da amamentação, do século XVIII até os dias atuais, e as influências para seu (des)estímulo. Por fim, necessário compreender a atual alocação das mulheres no sistema execucional brasileiro, com seus quantitativos e défices, bem como investigar o instituto da remição de pena prevista na lei de execução penal, como forma de apreender a temática proposta.

## **2 NÃO É SÓ AMOR, É TRABALHO INVISÍVEL**

Mulheres brasileiras de diversos estratos socioeconômicos integram, como componentes imprescindíveis, tanto o sistema reprodutivo (organizado em torno das atividades de gestar, parir, alimentar e cuidar das crianças e da família) quanto o sistema produtivo, como população economicamente ativa (Kalil; Aguiar, 2016, p. 209).

A capacidade reprodutiva das mulheres, historicamente relegada ao âmbito privado, foi frequentemente valorizada como inferior à esfera pública. Um exemplo marcante dessa realidade é a falta de reconhecimento do trabalho doméstico como uma "categoria" de trabalho, resultando na ausência de remuneração (Zanello, 2022, p. 74).

O trabalho do cuidado também faz parte de uma dessas “categorias”, que entendemos como trabalho, apesar de não remunerado. Nomear, categorizar, alcunhar determinadas coisas, oferece uma pista intrigante para acompanhar a constituição e evolução dos processos sociais.

Palavras emergem e se consolidam no uso social cotidiano, ou redefinem os conteúdos a que se referem, em um movimento que nos deixa, como intérpretes, as valiosas marcas das transformações sociais em andamento: novas modalidades de organização da vida, novos

papéis, novas formas de divisão do trabalho, novos atores e novas representações (Guimarães, 2016, p. 61).

O trabalho de cuidado e doméstico, no mundo todo, é realizado em sua grande maioria por mulheres e meninas. Esse tipo de trabalho é conhecido como "trabalho invisível", pois não é remunerado, e espera-se que as pessoas do sexo feminino o desempenhem como algo inerente ao seu biológico. Pensar o trabalho doméstico e de cuidado não remunerado de tal maneira, permite reconhecer que o que essas mulheres fazem, na verdade, é sustentar a economia global.

No Brasil, cuidar da casa, do marido e das crianças tem sido historicamente atribuído a agentes considerados subalternos e femininos. Essas tarefas têm sido associadas no léxico brasileiro à submissão, inicialmente dos escravos e posteriormente das mulheres brancas e negras (Guimarães, Hirata e Sugita, 2011, p. 154).

As tarefas domésticas, frequentemente desconsideradas como trabalho efetivo, ocultaram por muito tempo as relações assimétricas entre os sexos. Na verdade, essas tarefas são praticamente invisíveis, sendo frequentemente consideradas repetitivas, exaustivas, improdutivas e sem criatividade. Ninguém nota o chão esfregado ou lustrado até que ele não esteja assim. Da mesma forma, ninguém se preocupa com a cama arrumada, mas, quando está desfeita, surge o incômodo (Davis, 2016, p. 225).

É bem verdade que são inúmeras as situações que podem dar concretude ao trabalho de cuidado, na medida em que ele pode ser exercido dentro, mas também fora de casa, no contexto de uma relação compulsória ou profissional, de forma remunerada ou gratuita, foco principal da presente pesquisa.

O cuidado envolve toda sorte de iniciativa para produzir e sustentar o bem-estar do outro. Mas se entendermos que o cuidado pode ser pensado como uma forma de saber discreto, como uma ética na relação com o outro, na produção do seu bem-estar, quando se cruza a fronteira da sua conversão em mercadoria? (Guimarães, 2016, p. 72).

A razão para tal questionamento é frequentemente atribuída ao fato de que o trabalho de cuidado, quando se torna uma profissão, ou quando é exercido no mercado (ou como deveria ser exercido, sublinho o julgamento subjacente), precisa se libertar da sua forma ou figura fundante, que é a do "amor materno" (Guimarães, 2016, p. 75).

O trabalho doméstico, por ser desenvolvido "sempre em nome da natureza, do amor e do dever materno", acaba por contrastar com o trabalho profissional e assalariado, "pensado até então apenas em torno do trabalho produtivo e da figura do trabalhador masculino, qualificado e branco" (Kalil; Aguiar, 2016, p. 212).

A bem verdade é que o processo de mercantilização, enquanto construção social, é sempre passível de contestação. E, mais uma vez, o debate sobre o cuidado é especialmente rico em fornecer elementos para enfrentarmos essa discussão, até porque, a lógica econômica se impõe em uma esfera sensível.

O trabalho de cuidado pode ser definido ainda como uma técnica do corpo, que incluem maneiras socialmente produzidas e transmitidas. Considera-se que as técnicas do corpo, ou os modos operatórios relacionados aos cuidados transmitidos socialmente que englobam dimensões afetivas, cognitivas, morais e de poder (Batista; Bandeira, 2015, p. 60).

O ato de cuidar é árduo e implica muita responsabilidade e, logicamente, a dimensão afetiva é fundamental no trabalho de cuidado, tarefa complexa e diária, que exige habilidades cognitivas e funcionais significativas por parte de quem o exerce (Batista; Bandeira, 2015, p. 60).

Com relação à dimensão afetiva dos cuidados, a compaixão e afetividade são consideradas características do trabalho de cuidado. Compreende-se a compaixão como um estado afetivo que motiva padrões específicos de comportamento voltados para atender às necessidades do outro e que ajuda a aliviar seu sofrimento. No conceito proposto aqui, a compaixão é vista como um processo com raízes fisiológicas na experiência evolutiva da espécie, mas que se torna consciente e é permeado por significados morais e políticos, além de estar associado a dinâmicas de poder durante o trabalho de cuidado (Batista; Bandeira, 2015, p. 60/61).

A compaixão é uma afetividade socialmente aprendida ao longo da evolução da espécie e transformada em um hábito. Surge como um sentimento que emerge diante do sofrimento do outro (Batista; Bandeira, 2015, p. 71). No caso das mulheres, a emoção da compaixão é culturalmente moldada durante a socialização primária, ao contrário dos homens, que geralmente não são ensinados a incorporar técnicas de cuidado desde a infância.

É no ambiente familiar que as mulheres são encorajadas a demonstrar compaixão, independentemente da avaliação sobre o merecimento dos vulneráveis. É no seio familiar que as meninas aprendem que a compaixão é um sentimento obrigatório e muitas vezes sacrificado dentro do contexto da dominação patriarcal.

Para as mulheres, a compaixão e as práticas que a manifestam compartilham o significado de serem vistas como obrigações morais e sacrifícios necessários. Essa percepção é enraizada nas normas sociais e culturais que frequentemente as incentivam a colocar as necessidades dos outros antes das suas próprias, especialmente dentro de estruturas patriarcais onde o cuidado e o sacrifício são valorizados como atributos femininos essenciais.

Nesse sentido, é imprescindível dar enfoque ao valor dos cuidados prestados pela mãe à sua criança, especialmente nos primeiros momentos de vida, que as anulam em grande parte de sua totalidade, fazendo com que o outro – no caso, o bebê, seja figura precípua e única da vida da mulher, após seu nascimento.

A infância é indiscutivelmente um dos elementos mais importantes do catálogo constitucional de nossa civilização. Tanto é que, em atenção a esse período sensível e frágil, foi promulgada a Lei 13.257/2016, que estabelece uma política para o melhor interesse das crianças nos primeiros seis anos de vida.

Tal legislação também abarca as crianças nascidas no cárcere, sendo assegurado explicitamente às mulheres encarceradas o direito de permanecerem com seus filhos durante o período de amamentação (Constituição Federal, artigo 5º, inciso X). Isso reflete a prioridade inequívoca dada às crianças em fase inicial de desenvolvimento pelo ordenamento jurídico brasileiro.

É essencial destacar que o foco não se restringe apenas ao interesse das mulheres detidas, mas principalmente ao interesse das pequenas crianças em fase de amamentação, que são filhas e filhos dessas mulheres. Mas se a saúde da criança é uma prioridade para o Estado brasileiro e o cuidado com seu desenvolvimento na chamada primeira infância é visto como tão primordial, é tempo de avançar em várias frentes, por meio, entre outras coisas, de políticas familiares mais efetivas, incluindo todas as mulheres mães, sem esquecer as do cárcere.

### **3 A AMAMENTAÇÃO E A ECONOMIA DO CUIDADO**

Historicamente, o encorajamento para que as mulheres amamentassem seus próprios filhos variou significativamente ao longo do tempo e de acordo com o contexto cultural e social.

A prática de contratar amas-de-leite é bastante antiga na França, datando do século XIII, quando foi estabelecida a primeira agência de amas em Paris. No entanto, o estímulo à amamentação só se tornou significativo a partir do século XVIII. Antes disso, mães, sogras e parteiras desencorajavam as jovens mães de amamentar, considerando a tarefa como "ridícula" e inadequada para uma dama. O ato de expor o seio para alimentar o bebê era visto como um gesto animalizado, comparado depreciativamente à imagem de uma "vaca leiteira" (Badinter, 1980, p. 64).

Na capital francesa, por exemplo, em 1780, a cada grupo de 21 mil crianças nascidas anualmente (em uma população de oitocentos a novecentos mil habitantes), menos de mil eram amamentadas pelas mães. Enquanto isso, mil crianças recebiam amamentação de amas em suas

próprias casas. As outras 19 mil crianças eram entregues aos cuidados de amas fora do ambiente familiar e destas, aproximadamente duas a três mil, cujos pais eram financeiramente confortáveis, eram colocadas nas proximidades de Paris. Já as demais, pertencentes a famílias menos abastadas, eram enviadas para locais mais distantes (Badinter, 1980, p. 68).

Questões estéticas e sociais foram utilizadas historicamente para desencorajar as mulheres de amamentarem seus próprios filhos. Frequentemente, em vez de considerarem sua própria saúde, as mulheres eram influenciadas por argumentos estéticos, temendo que a amamentação prejudicasse sua beleza e bem-estar essenciais (Badinter, 1980, p. 96).

O receio de que amamentar pudesse deformar os seios e deixá-los flácidos era comum e ainda é um ponto de preocupação hoje em dia. Essas atitudes não apenas subestimavam a importância da maternidade e do cuidado infantil, mas também refletiam as severas pressões sociais e estéticas enfrentadas pelas mulheres em relação à sua imagem e papel na sociedade.

Os maridos também desempenharam um papel significativo ao desencorajar as esposas de amamentar. Alguns viam a amamentação como uma ameaça à sua própria sexualidade e um obstáculo ao seu prazer pessoal, enquanto outros manifestavam aversão às mulheres que amamentavam, devido ao cheiro forte de leite e aos seios frequentemente úmidos. Para esses homens, o ato de amamentar era associado à impureza e visto como um verdadeiro antídoto ao romance (Badinter, 1980, p. 97). Essa perspectiva revela as complexas dinâmicas de poder e controle presentes nos relacionamentos conjugais, influenciando diretamente as decisões das mulheres em relação à maternidade e à amamentação.

A partir do século XVIII e XIX, com a ascensão do movimento higienista, houve uma mudança de entendimento significativa na Europa e no Brasil. Profundamente ligado ao poder médico da época, o discurso passou então a tecer críticas às práticas como o aleitamento mercenário no Brasil, frequentemente realizado por escravas, associando-o à alta mortalidade infantil. Além disso, apontava uma suposta influência negativa das amas e criados negros na formação moral das crianças (Moura; Araújo, 2004, p. 48).

O não amamentar passou a ser visto pelo discurso higienista como uma transgressão das leis naturais, o que resultava na culpabilização das mulheres que optavam por não o fazer, reforçando um sentimento de anomalia. Além disso, a ênfase na amamentação acabava por regular a vida das mulheres, confinando-as por longos períodos ao ambiente doméstico, dado que os períodos de amamentação geralmente se estendiam por dois anos ou mais. Isso direcionava o foco para o cuidado, educação e supervisão não apenas das crianças, mas de toda a família (Moura; Araújo, 2004, p. 48).

Essa mudança de olhar para os cuidados maternos contribuiu para a emergência do "amor materno" como um ideal desejável e natural ao longo do século XIX. Inicialmente, as mulheres foram incentivadas a amamentar seus bebês; depois, a criar e, com o surgimento da psicanálise e da psicologia, passaram a ser vistas como responsáveis pela formação da personalidade de seus filhos (Zanello, 2022, p. 75/76).

A amamentação, que inicialmente satisfazia a necessidade da própria mãe, posteriormente, por hábito e afeto, passou a encontrar resposta às necessidades dos filhos. É interessante observar que, nesse estado quase instintivo, a mulher amamentava seu filho principalmente para aliviar as dores causadas pela subida do leite, denominada apojadura, fato ocorrido logo nos primeiros dias após o parto.

A necessidade pessoal, não o amor, era o principal motivo inicial para oferecer o seio, sendo assim a primeira causa do cuidado materno. Muitos debates sobre o amor materno e a dedicação das mães negligenciaram esse aspecto. Esqueceu-se que a amamentação era mais um reflexo do egoísmo materno do que de seu altruísmo (Badinter, 1980, p. 165).

A partir do início do século XX, o discurso médico promoveu ainda mais o aleitamento materno, enfatizando seus benefícios para a saúde da criança e reforçando a divisão sexual do trabalho. Amamentar passou a ser visto como um dever materno e uma prática essencial para o desenvolvimento saudável dos filhos.

Paralelamente às práticas de amamentação sob livre demanda, atendendo ao pedido e saciedade do bebê, surgiu uma crítica contundente aos leites substitutos, industrializados e artificiais, mesmo que esses produtos estejam cada vez mais próximos em composição ao leite materno (Badinter, 2023, p. 56). Essa crítica persiste ainda hoje, até mesmo em regiões onde a escassez de água pode tornar esses substitutos mais práticos.

Adicionalmente, há preocupações relacionadas a substâncias químicas encontradas em mamadeiras de policarbonato, como o bisfenol, presente em cerca de 90% delas. Essa substância química tem sido associada a alguns tipos de câncer, além de aumentar os riscos de diabetes e doenças cardiovasculares.

Sabe-se hoje que, verdadeiramente, o aleitamento materno favorece o vínculo inicial entre mãe e bebê, com repercussões no desenvolvimento e na saúde da criança a curto e longo prazo. É considerado a estratégia isolada que mais previne mortes infantis mundialmente, além de promover saúde à nutriz (Brasil, 2015).

A Organização Mundial da Saúde (OMS) estimula e define o aleitamento materno exclusivo, que é aquele em que a criança recebe apenas leite materno, sem outros líquidos ou sólidos, exceto vitaminas, sais de reidratação oral, suplementos minerais ou medicamentos,

como forma ideal de alimentação nos primeiros seis meses de vida do bebê. Após esse período, recomenda-se a manutenção da amamentação, de forma complementar, até os dois anos ou mais (Brasil, 2015).

O leite materno possui propriedades imunológicas, antimicrobianas e anti-inflamatórias que reduzem as chances de diarreia e alergias na criança, além de hipertensão arterial, obesidade e diabetes no futuro. Os benefícios da amamentação também se estendem à nutriz, devido ao efeito protetor contra câncer de mama, depressão pós-parto, ansiedade, hipertensão, diabetes, endometriose e osteoporose. Além disso, a amamentação não acarreta custos financeiros à família (Brasil, 2015).

Todos os benefícios trouxeram maior relevância aos discursos pró-aleitamento materno do início do século XX que, sem dúvidas, contribuiu para o acirramento da divisão sexual do trabalho. Essa divisão emerge da percepção da carga de trabalho realizada de forma gratuita e "invisível" socialmente, exercida pelas mulheres não em benefício próprio, mas para outros.

Aliás, vários hospitais estabelecem e administram bancos de leite porque há mulheres que doam leite para outros bebês pelos quais se preocupam, mesmo sem conhecê-los, de forma voluntária. Assim, amamentar sempre foi, nesse sentido mais amplo, uma forma de trabalho, porque sempre foi também uma maneira de dividir, de compartilhar e, ainda mais, uma forma significativa de coexistir.

Os discursos sobre a amamentação continuam reforçando o dever da mulher de amamentar, recolocando-a na função materna e doméstica como seu principal papel social, semelhante ao que era promovido pelo discurso sanitário da higiene nas primeiras décadas do século XX. Mais recentemente, esses discursos também enfatizam o caráter prático e "econômico" do leite materno para a família, que pode prescindir das fórmulas "maternizadas" e utensílios para ministrá-las (Kalil; Aguiar, 2016, p. 219). O aleitamento materno maciço se converte em economia para o próprio Estado, que reduz os gastos com a compra de alimentos industrializados para a manutenção das classes sociais menos favorecidas

#### **4 A REMIÇÃO PELO TRABALHO DE MATERNAR**

Os dados estatísticos do sistema penitenciário referentes ao período de julho a dezembro de 2023, divulgados pela Secretaria Nacional de Políticas Penais (SENAPPEN, 2024), revelam que a população carcerária feminina alcançou 27.010 mulheres. Dentro desse grupo, 230 estão gestantes e 103 em fase de amamentação, enquanto 99 crianças estão

atualmente sob custódia em estabelecimentos prisionais. Destas crianças, 91 têm até seis meses de idade, 7 têm entre seis meses e um ano, e uma tem entre um e dois anos (SENAPPEN, 2024).

Comparativamente, dados de 2016 do Ministério da Justiça mostram números mais elevados, com 42.355 mulheres encarceradas, das quais 563 estavam grávidas, 357 em fase de amamentação, e um total de 1803 crianças vivendo em condições prisionais no país. Esse período foi marcado por um sistema superlotado e desumano, com uma taxa de ocupação média de 197,4% (Brasil, 2017, p. 10).

As mulheres encarceradas geralmente têm entre 18 e 29 anos (50%), são predominantemente negras (62%), e possuem baixa escolaridade (66% não completaram o ensino médio). Muitas delas são mães, com quase 66% tendo mais de dois filhos. O tráfico de drogas é o crime mais comum entre as condenadas, embora raramente ocupem posições de liderança nesse tipo de atividade (Brasil, 2017, p. 40).

A condição peculiar das mulheres em prisões, especialmente no que tange à sua vida reprodutiva, levou à criação das Regras de Bangkok, elaboradas pelas Nações Unidas. Essas regras reconhecem as necessidades de saúde das mulheres presas e encorajam os Estados Membros a buscarem caminhos potenciais para atendê-las, especialmente no âmbito da assistência a mulheres grávidas e seus filhos.

A presença de bebês junto de suas mães em ambiente prisional é uma realidade em algumas prisões e representa uma grande polêmica, considerando os possíveis prejuízos e benefícios para as crianças. No Brasil, embora o filho possa permanecer junto de sua mãe presa por até sete anos, o mais comum é que essa permanência seja limitada ao período de amamentação exclusiva, que dura seis meses.

Embora trate-se de mulheres presas, seus direitos fundamentais permanecem, e a amamentação é um deles. Para a reeducanda, o aleitamento materno é uma forma de proteção para ela e para a criança; é um instrumento que a ajuda a se sentir valorizada e acolhida, permitindo que perceba sua plena capacidade de amamentar e de completar seu papel materno (Mariano; Silva, 2018, p. 5).

Todavia, em que pese os direitos fundamentais das mulheres presas estarem expressos na legislação, as detentas encontram desafios significativos para superar suas condições de vulnerabilidade social e econômica na política pública brasileira. Existe uma lacuna entre o que a legislação prevê e a efetivação dos direitos de acesso aos cuidados de saúde dessa população.

Estudos apontam que os direitos relacionados à saúde reprodutiva e aos direitos familiares das mulheres privadas de liberdade não são efetivamente garantidos, incluindo a não

observância dos direitos humanos internacionais das mulheres encarceradas que amamentam. Isto é, os direitos legais, sociais e de saúde são violados ou negados (Santos, 2020, p. 15).

Embora a Lei 11.942, sancionada em 2009 pelo então presidente Luiz Inácio Lula da Silva, tenha estabelecido o direito das presidiárias a um período mínimo de amamentação de seis meses e cuidados médicos para os bebês e as mães, sua implementação tem sido insuficiente. Atualmente, existem apenas 51 (cinquenta e um) berçários e creches em todo o sistema carcerário feminino no Brasil (SENAPPEN, 2024).

Quando não há vagas nessas instituições, as lactantes são frequentemente enviadas para berçários improvisados nas penitenciárias, onde enfrentam condições inadequadas e falta de acesso a cuidados médicos adequados. Esse benefício também não é estendido a todas às mulheres, especialmente aquelas que cumprem pena em condições precárias e desumanas (Queiroz, 2020, p. 75).

Quando uma mulher amamenta no sistema carcerário brasileiro, ela precisa seguir as normas da instituição onde está detida, e o descumprimento dessas regras pode resultar na retirada de seu filho. Isso significa que o ambiente prisional determina as condições da amamentação, muitas vezes sem considerar a individualidade e a cultura de cada mulher. Portanto, a amamentação no espaço prisional é um tema complexo devido às especificidades da população carcerária, à vulnerabilidade desse ambiente e à falta de apoio à lactação.

No que diz respeito ao processo de amamentação, percebe-se uma pressão social e até mesmo uma "ameaça" de retirada da tutela do filho se houver descumprimento das regras e normas da instituição na qual a mulher se encontra. Isso se agrava pelas especificidades da população carcerária, o contexto de vulnerabilidade desse ambiente e a resistência das autoridades públicas em apoiar a lactação no cárcere (Santos, 2020, p. 15).

Ainda assim, estudos indicam que durante o período da lactação ocorrem momentos de reflexão que possibilitam uma transformação no comportamento da lactante privada de liberdade. Há indicativos que reforçam os benefícios desse ato para a mulher encarcerada, como a redução da ansiedade, a diminuição do sofrimento psíquico, a melhora na autoestima e o reforço nos laços afetivos, trazendo segurança para ambos (mãe e filho) (Santos, 2020, p. 15).

Vê-se assim que mulheres presas amamentam e desempenham um papel fundamental tanto no cuidado de seus filhos quanto na promoção do vínculo materno, essencial para o desenvolvimento saudável das crianças. Esse trabalho de amamentação, embora realizado dentro do ambiente carcerário, é de extrema importância e deve ser reconhecido legalmente como trabalho efetivo, o que, conforme a Lei de Execução Penal brasileira, pode trazer benefícios às detentas, sendo a remição, um deles.

A remição é o desconto de parte do tempo de execução da pena, geralmente concedido pela realização de trabalho ou estudo. Este benefício não se aplica apenas a pessoas já condenadas, mas também em casos de prisão cautelar (Brasil, 1984).

O instituto da remição teve origem em 1937 no Direito Penal Militar da Guerra Civil Espanhola, sendo estabelecido por decreto para prisioneiros de guerra e condenados por crimes especiais (Roig, 2021, p. 399).

A remição pelo trabalho se aplica tanto ao trabalho realizado dentro do estabelecimento prisional quanto ao trabalho externo. O art. 126 da Lei de Execução Penal (LEP) não faz distinções quanto ao local da atividade laborativa, não vedando a remição para o trabalho realizado fora do estabelecimento prisional. Não havendo proibição expressa na lei, aplica-se o princípio geral do direito penal conhecido como "princípio da legalidade" ou "princípio da reserva legal", conforme o qual todos os direitos que não são afetados pela sentença ou pela lei devem ser assegurados ao condenado (Roig, 2021, p. 399).

Considerando também que a Lei de Execução Penal (LEP) não impõe requisitos específicos quanto à continuidade, duração ou organização do trabalho realizado, é permitida a remição mesmo por meio da prestação de trabalho esporádico ou ocasional, ainda que seja voluntário e não remunerado. O único requisito necessário é o registro dos dias trabalhados em uma planilha.

O estudo formal e regular pode beneficiar com a remição, os presos que estejam nos regimes fechado, semiaberto e aberto, além dos liberados condicionalmente e dos presos cautelares. Isso significa que qualquer pessoa privada de liberdade que se dedique ao estudo formal pode ter parte de sua pena reduzida, desde que cumpra os requisitos estabelecidos pela legislação (Marcão, 2023, p. 180).

De fato, a lei não estabelece restrições quanto à forma, natureza ou extensão da atividade laborativa, e, portanto, o intérprete não pode limitá-la de maneira desfavorável ao indivíduo. É importante lembrar que o artigo 3º da LEP garante ao condenado todos os direitos não afetados pela lei ou pela sentença (Roig, 2021, p. 399).

Portanto, sob essa perspectiva elevada, o Tribunal de Justiça de São Paulo decidiu em abril de 2024, que a amamentação é trabalho do cuidado e deve ser considerada como critério para a redução da pena de uma detenta. A mulher, condenada a seis anos de reclusão por furto e detida desde 2022, teve seu pedido aceito após argumentação da Defensoria Pública que sustentou que a amamentação se enquadra na "economia do cuidado", sendo equiparada ao trabalho conforme o artigo 126 da Lei de Execução Penal.

A decisão se baseia na lógica de que a cada três dias de trabalho realizado pelo preso, resulta em um dia a menos de pena. Segundo as normas da Secretaria de Administração Penitenciária de São Paulo, que permitem que detentas grávidas mantenham seus filhos na penitenciária por até seis meses, a detenta em questão teve sua pena reduzida em dois meses, o que lhe permite a progressão do regime fechado para o semiaberto de maneira antecipada.

Em última análise, trabalho é tudo aquilo que retira o ser humano de suas particularidade e singularidade restritas, inserindo-nos de maneira mágica e repentina em um universo dialógico de compartilhamento, necessidade e proximidade. Através do trabalho, o que é feito, passa a ter significado não apenas para o indivíduo, mas também para os outros, para muitos e para todos (Tribunal de Justiça de São Paulo, 2024).

Não seria possível direcionar atenção adequada às políticas públicas voltadas para as crianças sem também considerar as mães dessas crianças, especialmente quando enfrentam necessidades críticas relacionadas à alimentação, higiene, carinho, afeto, estímulo sensorial e outras formas essenciais para garantir um começo de vida saudável para essa infância tão frágil.

Se já existe a possibilidade de remissão de pena por meio de atividades como costura manual de bolas de futebol, montagem de antenas, empacotamento de luvas ou leitura de livros, então é ainda mais relevante e significativo, para o povo brasileiro, considerar a remissão de penas através da amamentação de crianças recém-nascidas, trabalho essencial para o cuidado e coexistência, alinhando-se aos princípios da Lei de Execução Penal. (Tribunal de Justiça de São Paulo, 2024).

Por meio de interpretação extensiva da Lei de Execução Penal, também já foi admitida a remição de pena em razão da efetiva participação em outras atividades culturais positivas, como é o caso da participação em atividades musicais, como corais. Isso demonstra uma interpretação ampliada da lei para incluir atividades que contribuem para o desenvolvimento pessoal e social dos indivíduos privados de liberdade, além do estudo formal e do trabalho, como meios de remição de pena (Marcão, 2023, p. 414).

A situação específica das mulheres encarceradas, e especialmente das crianças nascidas durante o período de encarceramento, justifica e valida plenamente a implementação dessa medida especial, devendo a amamentação intramuros ser inserida e reconhecida em contexto econômico, na forma de trabalho, cabendo a concessão do instituto por interpretação extensiva do inciso II do parágrafo 1º do artigo 126 da Lei 7.210/1984, como forma de promover a justiça social e garantir o respeito aos direitos maternos.

## **5 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A participação das mulheres brasileiras tanto em atividades reprodutivas quanto produtivas é uma característica central na estrutura socioeconômica do país, abrangendo diversos estratos sociais. Historicamente, a capacidade reprodutiva feminina tem sido relegada ao âmbito privado, envolvendo afazeres domésticos, cuidados com crianças, doentes e idosos. Esse trabalho é frequentemente desvalorizado em comparação com atividades na esfera pública, resultando em falta de remuneração e reconhecimento adequados.

Neste estudo, buscamos investigar a interseção entre o trabalho de cuidado, historicamente atribuído às mulheres, e as dinâmicas de valorização e reconhecimento desse trabalho na sociedade brasileira. Nossa hipótese inicial, que propôs reconhecer a amamentação como trabalho do cuidado e, portanto, passível de remição de pena para mulheres encarceradas, foi confirmada e fundamentada pela análise de uma decisão recente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Este ponto de partida nos permitiu explorar as dinâmicas complexas do trabalho doméstico e de cuidado não remunerado, evidenciando sua grande importância para a economia e a sociedade.

Os resultados obtidos ao longo da pesquisa reafirmam a necessidade de se reconhecer e valorizar o trabalho de cuidado realizado por mulheres. As tarefas domésticas, frequentemente invisíveis e desvalorizadas, são fundamentais para o bem-estar das famílias e, por extensão, para o funcionamento da sociedade como um todo. A mercantilização do cuidado levanta questões sobre a redefinição das relações de cuidado no contexto moderno, ressaltando a importância de um olhar mais atento e justo para com essas atividades.

Ao analisar a hipótese inicial, concluímos que reconhecer a amamentação como trabalho do cuidado e, consequentemente, garantir o direito à remição de pena para mulheres encarceradas que amamentam, é uma medida justa e necessária. Esta valorização não apenas beneficiaria as mães e seus filhos, mas também representaria um passo significativo na luta pela equidade de gênero e pelo reconhecimento do trabalho invisível das mulheres.

Diante desses achados, imperiosas novas pesquisas que incluem uma análise mais aprofundada das políticas públicas voltadas para a valorização do trabalho de cuidado. É necessário investigar como essas políticas podem ser implementadas de maneira eficaz, garantindo que as mulheres sejam devidamente reconhecidas e remuneradas. Além disso, é importante continuar a explorar as implicações sociais e econômicas da mercantilização do cuidado, bem como as maneiras pelas quais podemos apoiar as mulheres que desempenham essas funções essenciais.

Historicamente relegadas ao âmbito privado e frequentemente subestimadas, o trabalho de cuidado e doméstico desempenham um papel crucial na vida de muitas mulheres. Ao reconhecermos sua importância, damos um passo fundamental para garantir que todas tenham suas contribuições valorizadas, promovendo assim, mudanças significativas na forma como a sociedade brasileira percebe e valoriza o trabalho de cuidado, buscando maior equidade de gênero e justiça social.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BADINTER, Elisabeth. **O conflito: a mulher e a mãe**. 3. ed. Rio de Janeiro: Record, 2023.

BADINTER, Elisabeth. **Um amor conquistado: o mito do amor materno**. São Paulo: Círculo do Livro, 1980.

BATISTA, Analía Soria; BANDEIRA, Lourdes M. Trabalho de cuidado: um conceito situacional e multidimensional. **Revista Brasileira de Ciência Política**, n. 18, p. 59–80, set. 2015. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/0103-335220151803>. Acesso em 24 de jun. 2024.

BRASIL. Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984. **Dispõe sobre a execução penal**. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 13 jul. 1984. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l7210.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm). Acesso em 20 de jun. 2024.

BRASIL. Ministério da Justiça. **Departamento Penitenciário Nacional. Levantamento nacional de informações penitenciárias: INFOOPEN Mulheres**. 2<sup>a</sup> ed. Org.: Thandara Santos. Colab.: Marlene Ines da Rosa et al. Brasília, jun. 2017. Disponível em: <<http://depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen>>. Acesso em: 18 jun. 2024.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica. **Saúde da criança: aleitamento materno e alimentação complementar**. Cadernos de Atenção Básica; n. 23. 2. ed., Brasília: Ministério da Saúde, 2015.

DAVIS, Angela. **Mulheres, raça e classe**. Trad. Heci Regina Candiani. 1. ed. São Paulo: Boitempo, 2016.

GUIMARÃES, Nadya Araujo. Casa e mercado, amor e trabalho, natureza e profissão: controvérsias sobre o processo de mercantilização do trabalho de cuidado. **Cadernos Pagu**. 2016, v. 000, n. 46, pp. 59-77. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/18094449201600460059>>. Epub Jan-Apr 2016. ISSN 1809-4449.

GUIMARÃES, Nadya Araújo; HIRATA, S. Helena & SUGITA, Kurumi (2011). “Cuidado e cuidadoras: o trabalho de care no Brasil”. **Sociologia & Antropologia**, n. I, p. 151-80.

KALIL, Irene Rocha; AGUIAR, Adriana Cavalcanti de. Trabalho feminino, políticas familiares e discursos pró-aleitamento materno: avanços e desafios à equidade de gênero.

**Saúde em Debate**, v. 40, n. 110, p. 208–223, jul. 2016. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/0103-1104201611016>. Acesso em 26 jun. 2024.

MARCÃO, Renato. **Curso de Execução Penal**. 20 ed. São Paulo: Saraiva Jur, 2023.

MARIANO, Grasielly Jeronimo dos Santos; SILVA, Isília Aparecida. Significando o amamentar na prisão. **Texto & Contexto – Enfermagem**, 2018, v. 27, n. 4, e0590017. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/0104-07072018000590017>>. ISSN 1980-265X. <https://doi.org/10.1590/0104-07072018000590017>.

MOURA, Solange Maria Sobottka Rolim de; ARAÚJO, Maria de Fátima. A maternidade na história e a história dos cuidados maternos. **Psicologia: Ciência e Profissão**, v. 24, n. 1, p. 44–55, mar. 2004. DOI: <https://doi.org/10.1590/S1414-98932004000100006>

QUEIROZ, Nana. **Presos que menstruam**: a brutal vida das mulheres – tratadas como homens – nas prisões brasileiras. 12 ed. Rio de Janeiro: Record, 2020.

ROIG, Rodrigo Duque Estrada. **Execução penal: teoria e prática**. 5. ed. -- São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021.

SANTOS, Márcia Vieira dos; *et al.* **Protection to breastfeeding in prison space: Integrative Review. Research, Society and Development**, [S. l.], v. 9, n. 9, p. e555997692, 2020. DOI: 10.33448/rsd-v9i9.7692. Disponível em: <https://rsdjournal.org/index.php/rsd/article/view/7692>. Acesso em: 25 jun. 2024.

SENAPPEN. Secretaria Nacional de Políticas Penais. Sistema Nacional de Informações Penais. **15º ciclo SISDEPEN**. 2024. Disponível em: <<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiYTczNWI4M2EtZTAwMS00Y2M2LWEyMjEtYzFINTZIMzgyMTIiwidCI6ImViMDkwNDIwLTQ0NGMtNDNmNy05MWYyLTRiOGRhNmJmZThlMSJ9>>. Acesso em 15 jun. 2024.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO. Decisão sobre amamentação como critério para redução de pena**. Processo nº 0000513-77.2024.8.26.0502. São Paulo, 2024. Disponível em:

<<https://esaj.tjsp.jus.br/cposg/search.do;jsessionid=AB92F02B1DE47A525D5538A4FE1C42D4.cposg1?conversationId=&paginaConsulta=0&cbPesquisa=NUMPROC&numeroDigitoAnoUnificado=0000513-77.2024&foroNumeroUnificado=0502&dePesquisaNuUnificado=0000513-77.2024.8.26.0502&dePesquisaNuUnificado=UNIFICADO&dePesquisa=&tipoNuProcesso=UNIFICADO#?cdDocumento=20>>. Acesso em 24 jun. 2024.

ZANELLO, Valeska. **Prateleira do amor: sobre mulheres, homens e relações**. 1. ed. Curitiba: Appris, 2022.